



## Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

**LEI N.º 2474/2024**

### **INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que em cumprimento ao art. 20, XVIII, da Lei Orgânica Municipal e ao art. 157 do Regimento Interno desta Casa de Leis, PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no município de São José do Calçado o Programa Municipal de Arborização Urbana, destinado a desenvolver ações para implantação, gestão e conservação das áreas verdes, com o objetivo de ampliar a cobertura vegetal urbana.

§1º Para fins desta lei considera-se bem de interesse comum a todos os munícipes, toda vegetação arbórea existente ou que venha existir em vias ou logradouros públicos.

§2º Para efeitos desta lei consideram-se de preservação permanente as situações previstas em Lei Federal, Estadual e as resoluções do Conselho Estadual do



**Câmara Municipal de São José do Calçado-ES**  
Meio Ambiente – CONSEMA e do Conselho Nacional do Meio do Ambiente –  
CONAMA.

**Art. 2º** O Programa de que trata o artigo 1º terá por finalidade a distribuição de espécies de mudas, visando à seleção mais adequada para o plantio urbano.

**Art. 3º** O Programa Municipal de Arborização Urbana será desenvolvido por meio de um conjunto de ações educativas, preventivas, de manejo e de conservação de áreas verdes.

**Art. 4º** As ações empreendidas no âmbito do Programa Municipal de Arborização Urbana possuem os seguintes objetivos:

- I- Assegurar a gestão do patrimônio verde pelo serviço público municipal especializado;
- II- Desenvolver e aplicar métodos de acompanhamento habilitado de plantio e poda de árvores.
- III- Estabelecer a conscientização e comprometimento público sobre a importância das áreas verdes urbanas como elemento indispensável ao município, inclusive como indicador de qualidade de vida;
- IV- Incentivar iniciativas voluntárias individuais e coletivas de plantios em bairros, ruas, áreas de recreação e demais espaços previamente verificados por intermédio de demandas técnicas e/ou manifestações de interesses da comunidade, distribuindo espécies de mudas mais adequadas ao plantio urbano;
- V- Coordenar programas específicos de educação e monitoramento ambiental; e,



## Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

VI- Autorizar ou não, por meio de parecer do órgão competente especializado, a poda ou mesmo a remoção de árvores em logradouros públicos.

**Art. 5º** Pessoas físicas e jurídicas poderão participar do Programa Municipal de Arborização Urbana na ornamentação e na doação de mudas.

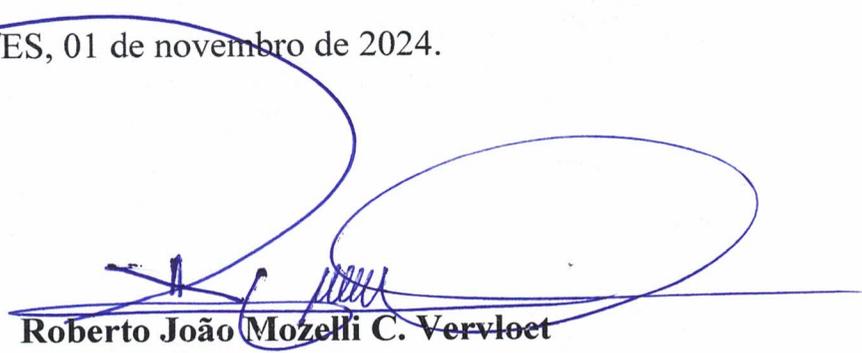
**Art. 6º** As ações a serem desenvolvidas nesse projeto deverão observar critérios de distribuição de espaços públicos livres, respeitando a plena acessibilidade, as carências sociais, a manutenção dos recursos ambientais finitos e a proteção ao solo.

**Art. 7º** O Poder Executivo deverá promover a regulamentação da presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São José do Calçado/ES, 01 de novembro de 2024.

  
**Roberto João Mozelli C. Vervloet**

**Vereador**